



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2026
(Do Sr. José Medeiros)

Apresentação: 01/07/2026 18:07:52.287 - Mes

PDL n.696/2026

Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria SDA/MAPA nº 1.559, de 19 de fevereiro de 2026.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria SDA/MAPA nº 1.559, de 19 de fevereiro de 2026.

Art. 2º A suspensão prevista neste Decreto Legislativo alcança todas as exigências estruturais, construtivas, operacionais, de layout, fluxo de produção, segregação de ambientes e demais obrigações técnicas introduzidas pela Portaria, bem como os atos administrativos destinados à sua execução.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 6 4 1 0 1 7 8 8 2 0 0 *



O presente Projeto de Decreto Legislativo fundamenta-se na competência exclusiva atribuída ao Congresso Nacional pelo art. 49, inciso V, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Poder Legislativo sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

A Portaria SDA/MAPA nº 1.559, de 19 de fevereiro de 2026, promove alterações significativas nas exigências técnicas aplicáveis às instalações de abate e ao processamento de miúdos, estabelecendo novos requisitos relacionados à estrutura física, ao fluxo operacional e à organização interna dos estabelecimentos sujeitos à inspeção oficial.

Embora seja legítimo que o Ministério da Agricultura e Pecuária discipline aspectos técnicos necessários à inspeção sanitária, o poder regulamentar não autoriza a criação de obrigações que, na prática, imponham profundas alterações estruturais e econômicas sem respaldo legal específico ou sem observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

As informações encaminhadas por entidades representativas do setor indicam que as novas exigências poderão demandar investimentos expressivos em reformas físicas, adaptações industriais e reorganização completa das plantas frigoríficas, sob pena de restrições operacionais ou até mesmo interdições.

Esse cenário preocupa especialmente frigoríficos regionais, pequenas agroindústrias, cooperativas de produtores e estabelecimentos voltados predominantemente ao abastecimento do mercado interno, cuja realidade econômica é substancialmente distinta daquela das grandes empresas exportadoras.

Ao adotar parâmetros uniformes para todos os estabelecimentos, independentemente de seu porte, capacidade econômica, escala de produção ou





mercado de atuação, a regulamentação pode produzir efeitos desproporcionais, comprometendo a permanência de pequenas empresas no mercado e reduzindo a concorrência em diversos municípios brasileiros.

Não parece compatível com os princípios constitucionais da livre iniciativa, da livre concorrência e do tratamento favorecido às empresas de menor porte a imposição de obrigações que, embora eventualmente suportáveis por grandes grupos empresariais, representem barreira econômica praticamente intransponível para frigoríficos locais e cooperativas agroindustriais.

O agronegócio brasileiro é formado por uma cadeia extremamente diversificada. Ao lado das grandes plantas exportadoras coexistem milhares de pequenos e médios estabelecimentos responsáveis pelo abastecimento regional, pela geração de empregos no interior e pela agregação de valor à produção pecuária nacional.

Esses empreendimentos desempenham papel estratégico para centenas de municípios brasileiros, especialmente em regiões onde representam uma das principais atividades econômicas.

O fechamento ou a inviabilização dessas unidades repercute diretamente sobre produtores rurais, transportadores, trabalhadores, comerciantes e consumidores locais.

É justamente nesse ponto que reside a principal preocupação suscitada pela Portaria SDA/MAPA nº 1.559/2026.

Ao exigir, na prática, padrões estruturais que podem ser compatíveis com grandes frigoríficos de perfil exportador, mas excessivamente onerosos para pequenas e médias agroindústrias, o Poder Executivo corre o risco de estimular a concentração econômica do setor.





Na prática, pequenas cooperativas, frigoríficos municipais e agroindústrias familiares poderão enfrentar dificuldades para permanecer em funcionamento diante da necessidade de realizar investimentos milionários em instalações físicas, layout industrial e reorganização operacional.

O resultado pode ser a redução da concorrência, o fortalecimento de grandes conglomerados do setor frigorífico e a diminuição das alternativas de comercialização disponíveis aos pecuaristas brasileiros, especialmente aqueles localizados em regiões distantes dos grandes centros industriais.

A defesa da sanidade animal e da segurança dos alimentos é valor inegociável. Entretanto, a proteção da saúde pública não exige, necessariamente, a adoção de soluções regulatórias uniformes para realidades econômicas profundamente distintas.

A boa regulação deve combinar rigor técnico com proporcionalidade, previsibilidade e respeito à diversidade do setor produtivo.

O Parlamento não pode permanecer inerte diante de normas que, embora editadas sob a justificativa de aperfeiçoamento técnico, possam produzir efeitos econômicos relevantes sem o correspondente debate legislativo.

Cabe ao Congresso Nacional exercer o controle político previsto na Constituição, verificando se o Poder Executivo permaneceu dentro dos limites de sua competência regulamentar ou se acabou por inovar na ordem jurídica mediante a imposição de obrigações de elevado impacto econômico, cuja disciplina demandaria maior participação do Poder Legislativo.

A aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo permitirá que a matéria seja amplamente debatida entre o Governo, o Congresso Nacional, os órgãos de inspeção, os produtores rurais, as cooperativas e as agroindústrias,





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Apresentação: 01/07/2026 18:07:52.287 - Mes

PDL n.696/2026

buscando soluções que conciliem a manutenção dos elevados padrões sanitários brasileiros com a preservação da competitividade, da livre concorrência e da sobrevivência dos pequenos e médios frigoríficos nacionais.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Decreto Legislativo à apreciação dos nobres Parlamentares, confiante em sua aprovação em defesa da legalidade, da proporcionalidade regulatória, da segurança jurídica e da sustentabilidade econômica da cadeia produtiva da carne no Brasil.

**Sala das Sessões,
Junho de 2026.**

**JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT**

